



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - RETIFICADA

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 03, DE 03 DE Abril DE 2023, do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alto/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Pouso Alto-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal nº 710, de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o Processo de Escolha Unificado para os membros dos Conselheiros Tutelares para o mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo CMDCA do Município de Pouso Alto-MG.

1.2. A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, designada pelo CMDCA do Município de Pouso Alto-MG, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02, de 03 de março de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. Conforme a Resolução CMDCA Nº 02/2023, são membros da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alto-MG:

- a) Pedro Russano Mancilha- Representante do Governo
- b) Júlio Cesar Círio Nogueira- Representante do Governo
- c) Gislane Heloisa da Silva- Representante da Sociedade Civil
- d) Renato dos Santos Costas- Representante da Sociedade Civil



1.4. Todo processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alto-MG será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.5. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo 05 (cinco) suplentes, para o Conselho Tutelar do município de Pouso Alto-MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante atendimento a toda regra/etapa deste Edital.

1.6. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 710/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

1.7. Da remuneração:

a) O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade/paternidade, licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família; gratificação natalina, conforme a Lei Federal Nº 12.696/2012 e demais direitos assegurados pela Lei Municipal n.º 710/2023.

1.8. Da função e carga horária:

a) A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, mais regime de plantão conforme definido na Lei Municipal nº710/2023 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar,

b) A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;

c) O exercício da função de Conselheiro Tutelar não figura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Pouso Alto-MG.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 710/2023, a saber:



- I - Reconhecida idoneidade moral
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de Pouso Alto-MG há mais de dois anos;
- IV - Ensino médio Completo;
- V - Não exercer mandato político;
- VI - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- VII - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- VIII - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- IX - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 meses, em atividades na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, mediante competente "curriculum" documentado;
- X - Declaração de Conhecimento em informática.
- XI - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- XII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

2.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos os comprobatórios:

| Item | Requisitos | Documentos comprobatórios |
|------|--|---|
| I | Reconhecida idoneidade moral | Em consonância com a Resolução nº xxx/2023 do CMDCA, apresentar: I - certidão disponível no endereço: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa II - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado III - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao |
| II | Idade superior a 21 (vinte e um) anos | Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência. |
| III | Residir no município há mais 2 (dois) anos | Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel, |

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POUSO ALTO/MG**

Lei Ordinária, nº710 de 03/04/2023

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Centro - Pouso Alto – MG

Telefone: (35) 3364.1206 e-mail: cmdca_pa@hotmail.com

| | | |
|------|---|--|
| | | acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência). |
| IV | Formação em ensino médio completo | Cópia do certificado de conclusão do ensino médio completo, acompanhado do original para conferência. |
| V | Não exercer mandato político | A comprovação deste requisito, mediante DECLARAÇÃO, é de responsabilidade exclusiva do candidato |
| VI | Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País | Certidão disponível no endereço: https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa |
| VII | Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90 | A comprovação deste requisito, mediante DECLARAÇÃO, é de responsabilidade exclusiva do candidato |
| VIII | Estar em gozo dos direitos políticos | Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral > |
| IX | Comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 meses, em atividades na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, mediante competente "currículo" documentado | Conforme Resolução nº xx/2023 CMDCA |
| X | Declaração de Conhecimento em informática | A comprovação deste requisito, mediante DECLARAÇÃO, é de responsabilidade exclusiva do candidato |
| XI | Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino | Declaração disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa > ou cópia da certidão de reservista ou incorporação |
| XII | Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos | A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial do Processo de Escolha. |

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e Adolescente;
- III. Avaliação Psicológica
- IV. Eleição dos candidatos por meio do voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os quesitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas do dia 19/04/2023 a 19/05/2023, nos dias úteis, em horário de atendimento ao público, no período das 13:00 às 17:00 horas.

4.4. As inscrições serão feitas na Prefeitura Municipal de Pouso Alto, à Rua. Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro, Pouso Alto.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de Procuração, deverá apresentar ficha de inscrição, Anexo IV, devidamente preenchida, para registro da candidatura, além dos documentos comprobatórios previstos no item 2.2 deste edital.

4.6. A ausência de quaisquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no Processo de Escolha o Conselheiro Tutelar que tiver perdido o mandato.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA – Pouso Alto e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no dia 22/05/2023, com cópia para o Ministério Público,

4.10. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

4.11. Da impugnação das candidaturas:

a) Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do candidato, no prazo de 03 (três) dias, contado da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios;

b) Findo o prazo mencionado no item supra, e não havendo impugnação, a Comissão Especial fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados para próxima fase;



- c) Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 24 horas, começando a partir de então a correr o prazo de até 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
- d) A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- e) A Comissão Especial terá o prazo de até 03 (três) dias contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- f) Concluída a análise das mesmas, a Comissão Especial fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados para próxima fase;
- g) As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- h) Das decisões da Comissão Especial, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias, contado da data da publicação do referido no item anterior;
- i) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 5.1. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 5.2. A pontuação total da prova será de **100 (cem) pontos**, de caráter eliminatório, sendo obrigatório o candidato obter no mínimo, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento - Conteúdo Programático Anexo II
- 5.3. A prova constará de 40 questões objetivas, no valor de 2,0 pontos cada e 4 questões dissertativas, no valor de 5 pontos cada.
- 5.4. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia **25/06/2023**, das 08h às 12h, na Escola Municipal Ribeiro da Luz, situada na Rua Comendador Pinto Dias s/n, Centro, Pouso Alto/MG.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no site da Prefeitura Municipal e em todos os locais onde o edital tiver afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.



5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 20(vinte) minutos da hora marcada para o início, munidos de lápis, borracha caneta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade, o local da prova será aberto as 07h30min e fechado às 08h.

5.8. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no período de 29/06/23 à 30/06/23, não sendo admitido o envio de impugnações por meio eletrônico.

5.9 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial juntamente com a empresa responsável pela aplicação da prova, que deverá publicar decisão até o dia 05/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

5.10. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento, será publicada no Diário Oficial do Município, afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA do Município de Pouso Alto-MG e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

6. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, que verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016, do Conselho Federal de Psicologia.

6.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.3. A avaliação psicológica será realizada no dia e endereço a ser divulgado, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.9.

6.4. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.



6.5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer a avaliação psicológica no horário e local indicado.

6.6. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, na data a ser divulgada oportunamente, exclusivamente como APTO ou INAPTO, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias e serão apreciados pela Comissão Especial, juntamente com a empresa responsável pela avaliação.

6.7. A relação final dos candidatos habilitados para próxima etapa será publicada, na data a ser divulgada oportunamente, no Diário Oficial do Município, afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA do Município de Pouso Alto-MG e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Reunião na sede do CMDCA, com os candidatos habilitados para orientações acerca do das condutas vedadas na propaganda eleitoral, no local, data e horário a ser divulgado oportunamente.

7.1.1 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial, quando solicitado.

7.2. Na reunião mencionada no item 7.1, a Comissão Especial dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes da mesa, fiscais, prazos para recursos, etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;



- i) À data da posse.
- j) A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- l) O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.
- m) A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- n) No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, publicada no Diário Oficial do Município, afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.3. Da candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.4. Dos votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município de Pouso Alto-MG;
- b) Para exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.5. Da campanha eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá seu início no dia em que for publicada a lista referida no item "6.7" deste Edital;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.6. Das proibições:



- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
1. Entidade ou governo estrangeiro;
 2. Órgão da Administração Pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 3. Concessionário ou permissionário de serviço público;
 4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 5. Entidade de utilidade pública;
 6. Entidade de classe ou sindical;
 7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
 8. Entidades beneficentes e religiosas;
 9. Entidades esportivas;
 10. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 11. Organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos e deputados, etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item "6.7";
- f) É vedado ao Candidato ser beneficiado pelos Conselheiros Tutelares na sua campanha durante o exercício da jornada de trabalho deles;
- g) É vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

7.7. Das penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 24 horas do fato.

c) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

d) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana;

e) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

f) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará sua imediata suspensão e a impugnação do autor.

7.8. Da votação:

a) A eleição será realizada no dia 01/10/2023, no horário compreendido entre 8h e 17h, na Câmara Municipal de Pouso Alto/MG, situada a Rua: Monsenhor Joaquim Marciana Oliveira, nº 67, – Centro – Pouso Alto/MG, dela participando, como candidatos, todos os habilitados.

I - Poderá ser utilizada para votação, Urna e Cédula Eleitoral manual.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, dos candidatos;

III - Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

b) A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Pouso Alto-MG, portando título de eleitor ou documento de identidade oficial com foto.

I - Cada votante terá direito a escolher até 1 (um) candidato;



II - Será exigido no ato da votação: título de eleitor ou documento de identidade oficial com foto.

7.9. Da mesa de votação:

- a) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;
- b) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos, etc.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

7.10. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

7.11. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial;
- b) A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital;
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados escolhidos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais, como suplentes, observada a ordem decrescente de votação;
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado escolhido o candidato que, sucessivamente:
 - I. Obteve melhor desempenho na seleção “prova”.
 - II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. Residir mais tempo no município;



IV. Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) a aplicação e as questões da prova de conhecimento
- c) ao resultado e as questões da prova de conhecimento
- d) a aplicação da avaliação psicológica
- e) ao resultado da avaliação psicológica
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, escolha dos candidatos, publicação do resultado final).

9.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

9.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.6. Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pouso Alto-MG, à Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro, Pouso Alto/MG.

9.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.9. Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 01 (uma) via original e 01 (uma) cópia, obrigatoriamente.



9.10. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos em até 03 (três) dias.

9.11. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;

9.12. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.13. Da decisão da Comissão Especial, caberá recurso ao Plenário do CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do Processo de Escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.

10.2. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no dia 05/10/2023, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.3 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse, em 10 de Janeiro de 2024, aos Conselheiros Tutelares escolhidos, data que encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou excepcionalmente, em até 30 dias das homologação do processo.

10.4 Os demais candidatos, observada a ordem decrescente de votação, serão considerados suplentes.

10.5. A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de Resolução, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

10.6. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição;

10.7. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;



10.8. O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.9. O candidato escolhido que desejar renunciar à sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.10. O candidato escolhido que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.11. O candidato escolhido que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.12. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes de sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.13. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá prorrogar o prazo para inscrição de novas candidaturas.

11.3. Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de



Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de Escolha.

11.6. A atualização de endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG à Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro, Pouso Alto-MG.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma Comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do CMDCA.

11.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 09 de maio de 2023.

Andréia de Cássia dos Santos Costa
Presidente do CMDCA



ANEXO I – CRONOGRAMA

| DATA | ETAPA |
|-------------------------|--|
| 12/04/2023 | Publicação da Resolução Editalícia nº 03, de 03 de abril de 2023 |
| | Publicação da Resolução Editalícia nº 03, de 03 de abril de 2023 - RETIFICADA |
| 19/04/2023 a 19/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas (item 4.3) |
| 22/05/2023 | Publicação, pela Comissão Especial, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 4.9 e 4.11 a) |
| 26/05/23 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 (três) dias para defesa. (Item 4.11 c) Realização de reunião da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha para decidir acerca da impugnação. (Item 4.11 e) |
| 31/05/23 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial. (item 4.11 f) |
| 01/06/2023 a 05/06/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial. (item 9.9) |
| 06/06/2023 a 12/06/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 9.10) |
| 14/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. (item 4.11 i) |
| 25/06/23 | Aplicação da prova (item 5.5) |
| 28/06/23 | Publicação dos resultados da prova. (item 5.8) |
| 29/06 a 30/06 | Abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos candidatos. (item 5.8) |
| 03 a 04/07/23 | Abertura do prazo de 2 dias para a comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha publicar lista final dos candidatos. |
| 05/07/23 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. (item 5.10) |



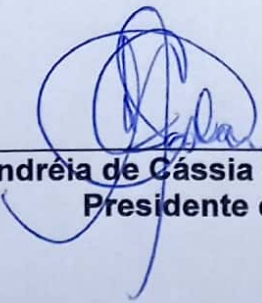
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POUSO ALTO/MG

Lei Ordinária, nº710 de 03/04/2023

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Centro - Pouso Alto – MG

Telefone: (35) 3364.1206 e-mail: cmdca_pa@hotmail.com

| | |
|--|---|
| Data a ser divulgada oportunamente | Avaliação Psicológica (item 6.3) |
| Data a ser divulgada oportunamente | Publicação dos resultados da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 6.6) |
| Data a ser divulgada oportunamente | Publicação do resultado final da avaliação psicológica pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.7) |
| Data a ser divulgada oportunamente | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas. (item 7.1) |
| Data a ser divulgada oportunamente | Indicação e entrega de documentação de fiscal para o pleito. (item 7.1.1) |
| xx/xx/2023 a 29/09/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral. (item 7.5 a) |
| 01/10/2023 | Eleição (item 7.8 a) |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado da apuração (item 7.11 d) |
| 10/01/2024 | Posse (item 10.3) |
| Janeiro/2024 Data a ser oportunamente | Capacitação para os eleitos promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 11.11) |



Andréia de Cássia dos Santos Costa
Presidente do CMDCA



Anexo II – Conteúdo Programático

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

ANEXO III – Formulário para Recurso

| | |
|-------------------|--|
| Nome do Candidato | |
| Nº de Inscrição | |

Marque com X o tipo de recurso:

| | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Edital |
| <input type="checkbox"/> | Inscrições |
| <input type="checkbox"/> | Questões da Prova |
| <input type="checkbox"/> | Gabarito |
| <input type="checkbox"/> | Avaliação Psicológica |
| <input type="checkbox"/> | Resultado |
| <input type="checkbox"/> | Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____ |

Descrever de forma objetiva a justificativa do recurso: _____

Pouso Alto, ____ de _____ de 2023

Assinatura: _____

Assinatura do recebedor do recurso: _____



Anexo IV

FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALTO-MG

À Exma.

Andréia de Cássia dos Santos Costa

Presidente do CMDCA de Pouso Alto-MG

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Pouso Alto-MG, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar.

E, declaro, ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pouso Alto-MG – Resolução Editalícia nº 03, de 03 de abril de 2023 - RETIFICADA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Nestes termos

Pede deferimento.

Pouso Alto-MG, ____ de _____ de 2023.

Requerente
FICHA DE INSCRIÇÃO



ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALTO-MG
Resolução Editalícia n.º 03, de 03 de abril de 2023 - RETIFICADA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

| | |
|---------------------|--|
| Número de Inscrição | |
| Nome do Candidato | |
| Telefone | |
| E-mail | |

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos (item 2.2):

| Conferido | Item | Requisitos | Documentos comprobatórios |
|-----------|------|---|---|
| | I | Reconhecida idoneidade moral | Em consonância com a Resolução nº xxx/2023 do CMDCA, apresentar: I - certidão disponível no endereço: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa II - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado III - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao |
| | II | Idade superior a 21 (vinte e um) anos | Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência. |
| | III | Residir no município há mais 2 (dois) anos | Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência). |
| | IV | Formação em ensino médio completo | Cópia do certificado de conclusão do ensino médio completo, acompanhado do original para conferência. |
| | V | Não exercer mandato político | A comprovação deste requisito, mediante DECLARAÇÃO, é de responsabilidade exclusiva do candidato |
| | VI | Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País | Certidão disponível no endereço: https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POUSO ALTO/MG

Lei Ordinária, nº710 de 03/04/2023

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Centro - Pouso Alto – MG

Telefone: (35) 3364.1206 e-mail: cmdca_pa@hotmail.com

| | | |
|------|--|--|
| VII | Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90 | A comprovação deste requisito, mediante DECLARAÇÃO, é de responsabilidade exclusiva do candidato |
| VIII | Estar em gozo dos direitos políticos | Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral > |
| IX | Comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 meses, em atividades na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, mediante competente "curriculum" documentado | Conforme Resolução nº xx/2023 CMDCA |
| X | Declaração de Conhecimento em informática | A comprovação deste requisito, mediante DECLARAÇÃO, é de responsabilidade exclusiva do candidato |
| XI | Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino | Declaração disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa > ou cópia da certidão de reservista ou incorporação |
| XII | Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos | A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial do Processo de Escolha. |

RECORTAR - - - - -

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

Resolução Editalícia nº 03, de 03 de abril de 2023 – RETIFICADA

| | | |
|--------------|-----|-----|
| Inscrição nº | RG: | CPF |
| Nome: | | |

[Nome:]

Responsável pela inscrição